



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 220/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.983/2020

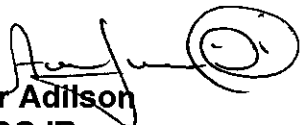
PARECER DA CCJR Nº 168 /2020

O recurso para execução das obras nos **Setores 17, 19, 20 e 35** é necessário para o reequilíbrio financeiro, o qual tem amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, o Poder Executivo cumpriu todas as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, ao indicar os elementos necessários para a definição orçamentário-financeira.

Assim, por consequência da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social na execução da drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e construção de calçadas em nossa cidade, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2020.


Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Adilson
PRESIDENTE


Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO


Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO